

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787 DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para que os prêmios de incentivo eventualmente concedidos em programas de incentivo possam ser objeto de convenção ou acordo coletivo.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso XIV no artigo 611-A do Anexo do Decreto-Lei 5452/1943, alterado pelo artigo primeiro do Projeto de Lei 6.787/2016, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 611-A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei quando dispuser sobre:

XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;”

JUSTIFICAÇÃO

Cumprida a esta Emenda propor o necessário aperfeiçoamento ao Projeto de Lei 6.787/2016 para que os prêmios de incentivo eventualmente concedidos em programas de incentivo possam ser objeto de convenção ou acordo coletivo. Os programas de incentivo são muito utilizados no Brasil e em outros países para o maior engajamento de profissionais em seus trabalhos, proporcionando maior desempenho, satisfação e desenvolvimento profissional.

Por meio dos programas de incentivo, os profissionais que se destacam podem ser reconhecidos e conquistar prêmios instituídos por seus

empregadores, como (celulares, aparelhos de TV, eletrodomésticos em geral, etc) ou em serviços (viagens, curso de aperfeiçoamento etc.).

Em recente pesquisa realizada pela AMPRO - Associação de Marketing Promocional em 2015, a entidade apurou que o volume aproximado de prêmios de incentivo distribuídos no Brasil é equivalente a 8 bilhões de Reais. Nos Estados Unidos esse número é bem maior, movimentando cerca de 100 bilhões de dólares, de acordo com pesquisa realizada pela Incentive Federation em 2007.

Os programas de incentivo geram um ciclo positivo na economia, que se inicia com a motivação do trabalhador, passa pelo aumento de produtividade das empresas, maior crescimento econômico e maior competitividade do país.

A inclusão dos programas de incentivo e premiações nos acordos e convenções coletivas, permitirá um melhor acompanhamento desses programas por parte das entidades sindicais, gerando maior segurança para empregados e empregadores, melhoria da produtividade das empresas, além de auxiliar o país na retomada do crescimento econômico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Augusto Coutinho**
Solidariedade/PE